

LEI nº190/2013

de 14 de fevereiro de 2013.

“Autoriza o parcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência de Campos Verdes e dá outras providências.”

Considerando a autorização consubstanciada na Portaria nº 402/2008 (alterada pela Portaria nº 21, de 16/01/2013) do Ministério da Previdência Social – MPS, a Câmara Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias do Município de Campos Verdes para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observando os seguintes prazos:

- I - devidas pelo ente federativo, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, se vencidas até outubro de 2012;
- II - descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, se vencidas até outubro de 2012;
- III - devidas pelo ente federativo, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, se vencidas a partir de novembro de 2012.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

**Art. 2º** - Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, poderão ser parcelados:

- I – em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, se relativos a períodos até dezembro de 2008;
- II – em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, se relativos a períodos até outubro de 2012.

**Art. 3º** - Para consolidação da dívida existente e apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 4º** - Deverá ser consignado no acordo de parcelamento da dívida previdenciária a retenção automática no Fundo de Participação do Município-FPM.

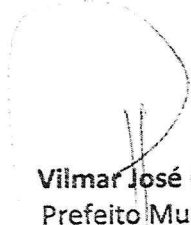
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº148/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, aos 14 de fevereiro de 2013.

Vilmar José Correa  
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação de Lei

Certifico para os devidos fins de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD da prefeitura do Município de Campos Verdes, Estado de Goiás, no dia 14 de Fevereiro de 2013, pelo período de 10 (dez) dias, a LEI nº 190/2013, de 14 de fevereiro de 2013, *Ementa:* "Autoriza o parcelamento de dívidas com o Regime Próprio de Previdência de Campos Verdes e dá outras providências."



Vilmar José Correa  
Prefeito Municipal